

Tia Filó
Escola Municipal de
Educação Infantil



ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA FILÓ
Rua Camaquã, 118 - Bairro Sul América – Charqueadas/RS
emeitiafilo@charqueadas.rs.gov.br

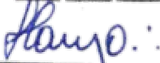
Fone: (51) 39588490

CME- Conselho Municipal de Educação
Charqueadas - RS
APROVADO

VALIDADE: 30/10/22 A 30/10/2025



COMISSÃO
CME



PRESIDENTE
CME

REGIMENTO ESCOLAR

Charqueadas, 2022

SUMÁRIO

TÍTULO I – Dados de Identificação -----	3
TÍTULO II - Das Disposições Preliminares -----	3
Capítulo I – Caracterização -----	3
Capítulo II - Dos Objetivos da Educação Escolar -----	4
Capítulo III - Dos Objetivos da Educação Infantil -----	4
Seção I - Dos Objetivos Gerais -----	5
Capítulo IV - Da organização e Funcionamento das Escolas -----	6
TÍTULO III - Da Gestão Democrática -----	7
Capítulo I – Dos Princípios -----	8
Capítulo II- Das Instituições Escolares -----	8
Seção I - Disposições Gerais -----	8
Seção II - Do Círculo/Associação de Pais e Mestres -----	9
Capítulo III - Dos Colegiados -----	9
Seção I - Dos Conselhos de Classe/ano/semestre -----	10
Capítulo IV- Das Normas de Gestão e Convivência -----	11
Seção I - Das Disposições Gerais -----	12
Seção II - Da Legislação Vigente -----	12
Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Alunos -----	13
Capítulo V- Do Projeto Político Pedagógico -----	15
Capítulo VI - Do Plano de Ensino -----	16
TÍTULO IV - Do Processo de Avaliação -----	16
Capítulo I- Dos Princípios -----	16
Capítulo II - Da Avaliação Institucional -----	17
Capítulo III - Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem -----	17
TÍTULO V - Da Organização e Desenvolvimento do Ensino -----	19
Capítulo I - Da Caracterização -----	19
Capítulo II - Dos Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino -----	19
Seção I - Da Educação Especial -----	19
Capítulo III - Dos Currículos -----	20

Capítulo IV - Da Organização dos Ciclos e Anos Escolares -----	20
TÍTULO VI - Da Organização Técnico Administrativa Pedagógica -----	21
Capítulo I - Da Organização -----	21
Seção I - Do Diretor de Escola -----	22
Seção II - Do Vice-Diretor de Escola -----	22
Seção III - Do Supervisor Escolar -----	23
Seção IV - Do Orientador Educacional -----	24
Seção V - Do Secretário -----	24
Seção VI - Do Psicólogo -----	25
Seção VII - Do Fonoaudiólogo -----	25
Seção VIII - Do Psicopedagogo -----	25
Seção IX - Do Professor de AEE -----	26
Seção X - Do Auxiliar de Limpeza -----	26
Seção XI - Do Vigia -----	26
Seção XII - Da Merendeira -----	27
Capítulo II - Do Corpo Docente -----	27
Capítulo III - Do Corpo Discente -----	28
TÍTULO VII - Da Organização da Vida Escolar -----	29
Capítulo I - Da Caracterização -----	29
Capítulo II - Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação -----	29
Seção I - Da Matrícula -----	29
Seção II - Das Transferências -----	30
Seção III - Das Rematrículas -----	30
Seção IV - Da Desistência de Vaga -----	30
Seção V - Da Perda de Vaga -----	31
Seção VI- Dos casos de Luto -----	31
TÍTULO VIII - Das Disposições Gerais -----	31

REGIMENTO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA FILÓ DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS/RS.

TÍTULO I

Dados de Identificação

Entidade Mantenedora: Secretaria Municipal de Charqueadas		
Secretaria Municipal de Educação - SMED		
Endereço: Avenida Doutor José Athanásio, 460- Bairro Centro		
CEP: 96745-000	Cidade: Charqueadas	Fone: (51) 39588400
Estabelecimento: Escola Municipal de Educação Infantil Tia Filó		
Portaria de Autorização e Funcionamento: Lei Municipal Nº1100 de 20 de fevereiro de 2001		
Endereço: Rua Camaquã, nº 118, Bairro Sul América		
E-mail: emei.tiafilo@gmail.com		
E-mail Institucional: emeitiafilo@charqueadas.rs.gov.br		
CEP: 96745-000	Cidade: Charqueadas/RS	Telefone: (51) 3958-8490
Diretora: Luciana Demétrio da Silva de Oliveira		
Vice-Diretora: Sara Silva da Costa		
Supervisora: Helena Teresinha Grings		

TÍTULO II

Das Disposições Preliminares

Capítulo I

Caracterização

Art. 1º - A organização administrativa, didática e disciplinar das Escolas Municipais de Educação Infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Charqueadas/RS reger-se-

á pelo presente Regimento que se alicerça nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas normas complementares.

Art. 2º - As Escolas Municipais de Educação Infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Charqueadas/RS serão mantidas pela Prefeitura Municipal, sediada à Rua José Athanásio, nº 460, Bairro Centro e jurisdicionadas administrativamente à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: As Escolas Municipais de Educação Infantil são públicas, gratuitas e laicas, direito da população e dever do Poder Público Municipal e estarão a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, segundo as normas do sistema municipal de ensino seguindo requisitos de seleção determinados pela mantenedora e observando idade e data corte para matrícula.

Capítulo II

Dos Objetivos da Educação Escolar

Art. 3º - A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade, no âmbito do ensino fundamental, o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Na Educação Infantil, conforme LDB, Art. 29º - A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. LDB, Art. 30º - A educação infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.

Art. 4º - Os objetivos do ensino devem convergir para os fins mais amplos da educação nacional, expressos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional.

Parágrafo único – São objetivos das escolas municipais:

I – ofertar uma educação inclusiva e com qualidade social,

II - desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;

III - garantir a permanência do aluno na escola;

IV - assegurar aos que não concluíram o ensino fundamental na idade própria oportunidade de acesso ou continuidade de estudos por meio da educação de jovens e adultos;

V - assegurar atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, por meio da matrícula nas classes comuns de ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado(AEE);

VI - fortalecer as formas de relação da escola com as famílias e a comunidade.

Capítulo III

Dos Objetivos da Educação Infantil

Seção I

Dos Objetivos Gerais

Art. 5º - A Educação Infantil preconiza práticas pedagógicas que enfatizem interações e a brincadeiras de modo a: DCNEI

I- promover o conhecimento de si e do mundo a partir de experiências sensoriais, expressivas e corporais que desenvolvam a mobilidade, a individualidade e a expressividade da criança;

II- proporcionar a imersão transversal das crianças nas diversas linguagens: gestual, verbal, plástica, dramática, musical etc.;

III- inserir os infantes nas diversas modalidades narrativas, através de diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;

IV- expor os pequenos à vivência com categorias quantitativas e lógicas, para incremento do raciocínio matemático;

V- despertar nos discentes a curiosidade, o gosto pela exploração, o encantamento diante de descobertas, o prazer pelo questionamento e a integração progressiva com a natureza e com a sociedade.

VI- propiciar experiências de aprendizagem com vistas à autonomia das crianças no que diz respeito a ações de cuidado pessoal, a auto-organização, à saúde e ao bem-estar;

VII- viabilizar as crianças a compreensão e a introjeção de variáveis éticas e estéticas mediante interações com indivíduos de cultura, origem e extrato social diferentes, para ampliar seu acervo de referência e de identidades no diálogo e conhecimento da diversidade.

Art. 6º - Princípios da Educação Infantil - DCNEI

Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.

Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.

Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais

As políticas educativas e as ações pedagógicas nas escolas de ensino fundamental serão norteadas pelos seguintes princípios:

I – éticos: de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

II – políticos: de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios; da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentam diferentes necessidades; da redução da pobreza e das desigualdades sociais;

III – estéticos: do cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade; do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira; da construção de identidades plurais e solidárias.

Capítulo IV

Da organização e Funcionamento das Escolas

Art. 7º- As escolas serão organizadas de modo a atender as necessidades socioeducacionais e de aprendizagem dos alunos, em prédio e salas de aula com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequados às diferentes faixas etárias atendidas terão a incumbência de:

I - elaborar e executar seu projeto político-pedagógico e sua proposta pedagógica;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV - zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentarem a frequência mínima de sessenta por cento (60%) exigida por lei.

§ 1º - O ensino será ministrado na modalidade presencial.

§ 2º- Em casos extraordinários como pandemias, ocorrência de fenômenos naturais ou desabastecimento de serviços essenciais, haverá reorganização do calendário escolar com a possibilidade do cômputo de atividades de recuperação presenciais, ou não presenciais, desde que autorizadas pelos órgãos competentes, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, enquanto persistirem as restrições para a presença de estudantes nos ambientes escolares.

Art. 8º – As escolas serão organizadas de modo a oferecerem, no ensino regular, carga horária mínima anual de 800 (oitocentas horas), distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, no Ensino Fundamental;

§ 1º - Considera-se de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, cívicas, desportivas ou culturais, planejadas pela escola e constantes do calendário escolar, envolvendo a presença dos professores e dos alunos.

§ 2º - Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado ao recreio, poderão ser considerados com atividades escolares e computados na carga horária diária da classe ou proporcionalmente na duração da aula de cada componente curricular.

Título III

Da Gestão Democrática

Capítulo I

Dos Princípios

Art. 9º - A gestão democrática das escolas objetiva possibilitar a elas maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.

Art. 10º – A gestão democrática tem por finalidade:

I – propiciar meios para a participação dos profissionais da educação na elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola;

II – garantir a participação das comunidades escolar e local nos conselhos de classes e escolares e nas instituições escolares.

§ 1º - O Projeto Político Pedagógico da escola, que traduz a sua proposta educativa, será construído pela comunidade escolar no exercício de sua autonomia, com base nas características dos alunos, nos profissionais e recursos disponíveis, tendo como referência as orientações curriculares nacionais e do sistema municipal de ensino.

§ 2º Será assegurada ampla participação dos profissionais da escola, da família, dos alunos e da comunidade local na definição das orientações impressas aos processos educativos e nas formas de implementá-las, tendo como apoio um processo contínuo de avaliação das ações, a fim de garantir a distribuição social do conhecimento e contribuir para a construção de uma sociedade democrática e igualitária.

Capítulo II

Das Instituições Escolares

Seção I

Disposições Gerais

Art. 11º – As instituições escolares terão a função de aprimorar o processo de construção de autonomia da escola e as relações de convivência das comunidades escolar e local.

Parágrafo Único: A escola contará com a Associação/Círculo de Pais e Mestres como instituição escolar que funcionará de acordo com as normas de constantes em seu estatuto.

Art. 12º - Caberá à direção da unidade escolar garantir a articulação da Associação/Círculo de Pais e Mestres com o Conselho Escolar.

Art. 13º - Outras instituições e associações poderão ser criadas desde que aprovadas pelo Conselho Escolar.

SEÇÃO II

Do Círculo/Associação de Pais e Mestres

Art. 14º - A Associação de Pais e Mestres é uma entidade de direito privado, com finalidade social e educacional, sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar.

Art. 15º - A Associação/Círculo de Pais e Mestres visa garantir a participação da comunidade escolar na busca pela autonomia da gestão dos recursos financeiros, humanos e materiais das unidades educacionais.

Art. 16º – A Associação/Círculo de Pais e Mestres é regida por estatuto próprio, na forma da lei.

Capítulo III

Dos Colegiados

Art. 17º - A escola contará com os seguintes colegiados:

I- Conselho Escolar;

II - Conselhos de Classe/ano/semestre.

Seção I

Do Conselho Escolar

Art. 18º-Os Conselhos Escolares terão funções consultivas, deliberativas e fiscalizadoras, constituindo-se no órgão máximo de discussão ao nível de escola.

§1º- Os Conselhos Escolares terão função:

I- Consultiva em planos e programas administrativo-pedagógicas;

II- Deliberativa em questões financeiras;

III- Fiscalizadora em questões administrativo-pedagógicas e financeiras.

§2º- Na definição das questões pedagógicas deverão ser resguardados os princípios constitucionais, as normas legais e diretrizes dos Conselhos Federal e Estadual de Educação e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19º - O Conselho Escolar tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, das normas expedidas pelo sistema municipal de ensino, do projeto político-pedagógico da escola e a legislação vigente.

Art. 20º - O Conselho Escolar deve seguir LEI MUNICIPAL Nº 745, DE 27/02/1996 DISPÕE SOBRE OS CONSELHOS ESCOLARES NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO "CAPUT" DO ART. 213 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DO ART. 147 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 21º - Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas no respectivo regimento de cada unidade escolar, a serem definidas no respectivo regimento de cada unidade escolar, incluem-se as de:

- I - Elaborar seu regimento;
- II - Adendar, modificar e aprovar o plano administrativo anual elaborado pela Direção da Escola sobre a programação e aplicação dos recursos à manutenção e conservação da escola;
- III - Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na definição do projeto político-administrativo-pedagógico da unidade escolar;
- IV - Escolher, no prazo de 10 (dez) dias, um dos 3 (três) indicados pelo Diretor da Escola para ser vice-diretor, em caso de vacância;
- V - Divulgar periódica e sistematicamente informações referentes ao uso dos recursos financeiros, resultados obtidos e a qualidade dos serviços prestados;
- VI - Coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração do regimento escolar;
- VII - Convocar assembleias gerais dos segmentos da comunidade escolar;
- VIII - Encaminhar à autoridade competente proposta para instalação de sindicância para os fins de destituição de diretor ou vice-diretor da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros e com razões fundamentais e registradas formalmente;
- IX - Recorrer a instâncias superiores sobre decisões a que se julgar aptos a decidir, conforme o regimento escolar.

Seção I

Dos Conselhos de Classe/ano/semestre

Art. 22º - Os conselhos de classe/semestre/ano, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

- I - possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre anos e turmas;
- II - propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem;
- III - favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada ano ou classe;
- IV- orientar o processo de gestão do ensino;

Art. 23º - Os conselhos de classe/ano deverão se reunir ordinariamente uma vez por semestre ou quando convocados pelo diretor da escola.

Parágrafo único - As reuniões dos Conselhos de classe/semestre/ano serão presididas pelo diretor da escola que poderá delegar a presidência a um Supervisor ou membro da equipe pedagógica.

Art. 24º - Os conselhos de classe/semestre/ano, de natureza consultiva e deliberativa, têm as seguintes atribuições:

I- avaliar, ao longo do ano letivo, o desenvolvimento a classe/ano e confrontar os resultados da aprendizagem relativos aos campos de experiência e direitos de aprendizagem segundo a BNCC mediante:

- a) análise dos padrões de avaliação utilizados;
- b) identificação dos alunos de desenvolvimento insuficiente;
- c) identificação das causas do desenvolvimento insuficiente;
- d) coleta e utilização das informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;
- e) elaboração e programação de compensação e controle de ausências.

II - avaliar a conduta da classe/ano:

- a) confrontando o relacionamento da classe/ano com os diferentes professores;
- b) identificando os alunos de ajustamento insatisfatório à situação da classe e da escola, propondo medidas que levem ao ajustamento.

Capítulo IV

Das Normas de Gestão e Convivência

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 25º - As normas de gestão e convivência que seguem, visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da escola e fundamentam-se em princípios de solidariedade, responsabilidade, ética, pluralidade cultural, autonomia, gestão democrática e respeito à diversidade:

I- observar os horários de entrada e saída, sempre havendo uma pessoa para receber os alunos às 7 h e 45;

II- evitar trocar de dias de folgas ou planejamento, quando necessário, avisar direção e colegas de turma. Atrasos e faltas não devem acontecer, casos imprevistos, comunicar imediatamente os colegas da sala para que todos possam se organizar e não haja prejuízo aos alunos;

- III- evitar sair da sala com frequência, no máximo de 15 minutos por turno. O almoço dos educadores deve ser em horário de intervalo, ou conforme combinações feitas entre todos os membros da equipe da turma;
- IV- usar o celular em escolas é proibido conforme Lei Nº 4.131/2008, caso necessite usá-lo que seja brevemente e não atrapalhe a rotina da turma e da escola;
- V- seguir os horários da rotina da escola/turma, como hora do lanche, praça, almoço etc;
- VI- zelar pela organização dos espaços da sala de aula, do refeitório, da geladeira e micro da cozinha dos funcionários, dos banheiros, da biblioteca e saguão e do pátio;
- VII- evitar conversas “de corredores”, toda e qualquer dúvida deve ser tratada diretamente com a pessoa envolvida. Caso necessário peça auxílio da direção. Mantenha relações de parceria entre educadores fazendo troca de ideias e auxiliando sempre que possível seu colega de sala. Problemas administrativos (limpeza, cozinha etc) devem ser tratados com a direção em primeiro lugar;
- VIII- evitar conversas mais delicadas com os pais sem um membro da direção presente, isto resguarda o educador e evita problemas;
- IX- evitar comentários que possam constranger ou intimidar as crianças, bem como gritos e atitudes que possam parecer agressivas;
- X- zelar pela saúde e bem estar dos alunos evitando pátio muito molhado, frio, andar descalço etc. Procure entregar o aluno sempre limpo e com os pertences organizados;
- XI- preparar aula e materiais a serem utilizados com antecedência, para evitar correria e falta de materiais em cima da hora. Sempre que possível, utilize as áreas abertas e com atividades dirigidas;
- XII- cumprir os combinados em grupo. Qualquer combinação que fuja do habitual deve ser feita com a direção (turma sair mais cedo, passeios, aniversários fora da escola etc);
- XIII- observar o vestuário para que esteja sempre adequado ao ambiente escolar (evitar decotes muito profundos, saltos altos e saias muito curtas que prejudiquem a mobilidade);
- XIV- incentivar e participar também das promoções que a escola realiza.
- XV- manter o livro ponto sempre assinado em dia;
- XVI- trocar ideias com os colegas, sugerir e pedir sugestões, o trabalho em equipe sempre renderá mais frutos.

Art. 26º - As Normas de Gestão e Convivência, bem como as sanções e recursos cabíveis, são as constantes deste Regimento.

Seção II

Da Legislação Vigente

Art. 27º- Em acordo com as LEI MUNICIPAL Nº 507, DE 09/08/1993, LEI MUNICIPAL Nº 561, DE 07/01/1994, LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.que regem os Direitos e Deveres da Direção, do Corpo Docente, dos Funcionários e dos Estagiários.

Seção III

Dos Direitos e Deveres dos Alunos

Art. 28º – São direitos dos alunos, além de outros previstos na legislação vigente:

- I – receber formação educacional adequada e em conformidade com os currículos constantes do projeto político-pedagógico;
- II - ter assegurado respeito de sua pessoa por toda comunidade escolar;
- III - ter convivência sadia com seus colegas;
- IV – manter comunicação harmoniosa com seus professores;
- V – reunir-se para organização de agremiações e campanhas de cunho educativo, dentro das normas estabelecidas pela escola;
- VI – ter acesso ao projeto político-pedagógico, bem como aos recursos materiais e didáticos da escola;
- VII – ter conhecimento prévio dos critérios de avaliação utilizados pela escola;
- VIII - recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho quando se julgar prejudicado sendo que no caso de aluno menor, o recurso deverá ser interposto por seu responsável;
- IX - organizar o grêmio estudantil como entidade representativa de seus interesses, com finalidades educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais;
- X - receber atendimento adequado por parte dos serviços assistenciais, quando carentes de recursos;

Art. 29º – São deveres dos pais ou responsáveis:

- I- obedecer ao horário de entrada e saída da criança: para o turno da manhã a entrada é às 8 h com tolerância até as 8 h e 30. Para o turno da tarde a entrada é as 13 h com tolerância até as 13 h e 30. Após o horário de tolerância, o portão ficará chaveado evitando assim o fluxo de pessoas no interior da escola;

- II- cumprir o período de adaptação, quando a criança fica um período menor do que o seu horário, sendo combinado com a professora o tempo de permanência durante este processo até que a criança sinta-se segura em ficar durante todo o seu horário;
- III- se desistir da vaga, comunicar oficialmente à direção com assinatura do termo de desistência. O material da criança deverá ser retirado imediatamente após o cancelamento - a escola não se responsabiliza pelo material não retirado na hora;
- IV- não trazer para a escola a criança com febre, diarreia ou machucada. Caso a criança apresente qualquer sintoma de enfermidade na escola, serão acionados os contatos de emergência do estudante, para que o responsável busque o aluno o mais breve possível e procure uma Unidade de Saúde;
- V- manter os telefones de contato obrigatoriamente atualizados,
- VI- estar ciente de que a escola não administra remédios para as crianças mesmo com receita médica;
- VII- examinar frequentemente a cabeça da criança para evitar a incidência de piolhos e também cuidar da higiene de forma geral;
- VIII- estar ciente de que escola não fornece fraldas, lenços umedecidos e pomadas. Mamadeiras e bicos devem ser trocados periodicamente;
- IX- saber que a alimentação será fornecida única e exclusivamente pela escola e, no caso da criança não poder ingerir algum tipo de alimento fornecido devido a problemas de saúde, o pai deverá entrar em contato com a direção para que sejam tomadas as medidas necessárias;
- X- trazer os objetos de uso pessoal e roupas identificados com o nome e a turma. Não nos responsabilizamos pela perda de enfeites de uso pessoal;
- XI- saber que as crianças deverão vir para a escola com roupas confortáveis. Trazer roupas suficientes para a criança observando a estação e a necessidade de trocas de roupas durante o dia;
- XII- não trazer brinquedos de casa, a menos que combinado com a professora;
- XIII- manter-se atento às informações transmitidas pela agenda do aluno. A pessoa que busca a criança tem a responsabilidade de transmitir recados e entregar bilhetes. Manter a escola informada em caso de troca das pessoas que estão autorizadas a buscar a criança. Menores de idade só poderão retirar crianças com autorização assinada pelos responsáveis pela criança na secretaria;

XIV- participar sempre que possível das atividades que envolvem a família (informadas na agenda do aluno) bem como das promoções que a escola realiza ao longo do ano letivo.

Capítulo V

Do Projeto Político Pedagógico

Art. 30º - As unidades escolares elaborarão o projeto político-pedagógico, com duração de 3 (três) anos que será revisto e atualizado anualmente.

Art. 31º - O Projeto Político Pedagógico da escola deverá traduzir a proposta educativa que a comunidade escolar deseja construir no exercício de sua autonomia e será elaborado com base nas características dos alunos, nos profissionais e recursos disponíveis, tendo como referência as orientações curriculares nacionais e do respectivo sistema de ensino.

Art. 32º – O Projeto Político Pedagógico deverá conter:

I - a proposta curricular, metodologia, definindo-se o que e como se ensina, as formas de avaliação da aprendizagem, a organização do tempo e o uso do espaço na escola, entre outros pontos;

II – a organização dos ciclos e séries/anos, compreendidos como tempos e espaços interdependentes e articulados entre si, ao longo dos 9 (nove) anos de duração do Ensino Fundamental e Etapas da Educação Infantil.

III – o programa de formação continuada dos professores;

IV – as diretrizes da gestão administrativa que tem como função principal viabilizar o que for necessário para que os demais pontos funcionem satisfatoriamente.

Parágrafo único: O Projeto Político Pedagógico deverá prever espaço e tempo necessário para que os profissionais da escola e, em especial, os professores, possam participar de reuniões de trabalho coletivo, planejar e executar as ações educativas de modo articulado, avaliar os trabalhos dos alunos, tomar parte em ações de formação continuada e estabelecer contatos com a comunidade.

Art. 33º - A elaboração do Projeto Político Pedagógico será pautado em estratégias que garantam ampla participação dos professores, funcionários, das famílias, dos alunos e da comunidade local na definição das orientações impressas aos processos educativos e nas formas de implementá-las, tendo como apoio um processo contínuo de avaliação das ações, afim de garantir a distribuição social do conhecimento e contribuir para a construção de uma sociedade democrática e igualitária.

Parágrafo único: Cabe ao diretor da escola a mobilização e a coordenação das ações para a elaboração do Projeto Político Pedagógico.

Art. 34º - O Projeto Político Pedagógico será submetido a aprovação do Conselho Escolar e à homologação do órgão competente.

Art. 35º - Anualmente serão incorporados ao Projeto Político Pedagógico, anexos, contendo:

I - agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, ano e turma;

II - quadro curricular por curso e ano;

III - organização das horas de trabalho pedagógico, explicitando o cronograma;

IV - calendário escolar e demais eventos da escola;

V - projetos especiais.

Capítulo VI

Do Plano de Ensino

Art. 36º - Os Planos de Ensino serão elaborados pelos docentes em consonância com o Projeto Político Pedagógico e se constitui em documento da escola e do professor, devendo ser mantido a disposição da direção e supervisão escolar.

Parágrafo único: Os planos de ensino têm por finalidade garantir a organização e continuidade do curso, bem como as estratégias a serem utilizadas pelos docentes e deverão conter, de acordo com a legislação atual e que o município segue – RCG (BNCC)

I – objetivos;

II – competências e habilidades que os alunos deverão dominar;

III – integração e sequência dos componentes curriculares;

IV – mecanismos de avaliação e estratégias de recuperação da aprendizagem;

VI – cronograma das atividades;

VII – bibliografia;

VIII – nome do professor, assinatura e data.

§ 1º - Os planos de curso serão atualizados sempre que necessário

TÍTULO IV

Do Processo de Avaliação

Capítulo I

Dos Princípios

Art. 37º - A avaliação da escola, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Art. 38º - A avaliação interna, processo a ser organizado pela escola e a avaliação externa, pelos órgãos locais e centrais da administração pública, serão subsidiados por procedimentos de observações e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

I - sistemático e contínuo do processo de ensino e da aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;

II - do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;

III - da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;

IV- da execução do projeto político-pedagógico.

Capítulo II

Da Avaliação Institucional

Art. 39º - A avaliação institucional será realizada por meio de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

Art. 40º - Os objetivos e procedimentos da avaliação interna serão definidos pela equipe pedagógica da escola.

Art. 41º - A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios a serem apreciados pelo conselho escolar e anexados ao Projeto Político Pedagógico, norteados os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

Capítulo III

Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Art. 42º - O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem será realizado por meio de procedimentos externos e internos.

Art. 43º - A avaliação externa estará articulada às avaliações realizadas em nível nacional e às congêneres no Estado e, eventualmente no Município e tem por objetivo subsidiar o sistema de ensino e as escolas nos esforços de melhoria da qualidade da educação e da aprendizagem dos alunos.

§ 1º A análise do rendimento dos alunos com base nos indicadores produzidos pela avaliação externa deverá auxiliar o sistema de ensino e a unidade escolar a redimensionarem as práticas educativas com vistas ao alcance de melhores resultados.

§ 2º A avaliação externa do rendimento dos alunos refere-se apenas a uma parcela restrita do que é trabalhado nas escolas, de sorte que as referências para o currículo devem continuar sendo as contidas no projeto político-pedagógico da escola, articuladas às orientações e propostas curriculares do sistema municipal de ensino.

Art. 44º - A avaliação interna do processo de ensino e aprendizagem, responsabilidade da escola, será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo como um de seus objetivos, o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno, em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível da etapa da escolaridade.

Art. 45º - A avaliação interna do processo de aprendizagem tem por objetivos:

I - diagnosticar e registrar o desenvolvimento do aluno;

II - possibilitar que os alunos autoavaliem a aprendizagem;

III - orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;

IV - fundamentar as decisões do conselho de classe quanto à necessidade de procedimentos paralelos de reforço e recuperação de aprendizagem;

V- orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos objetivos de desenvolvimento dos campos de experiência

Art. 46º - A avaliação interna do desempenho do aluno envolverá ainda os aspectos formativos, através da observação de suas atitudes referentes à frequência regular às aulas, participação nas atividades pedagógica e responsabilidade nas tarefas que executa.

§ 1º- Na avaliação do desempenho do aluno, os aspectos qualitativos prevalecerão sobre os quantitativos

§ 2º- Na avaliação do aproveitamento serão utilizados pelo professor vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando;

Art. 47º–NaLDB, art, 31º. , Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino

fundamental. Os resultados das avaliações serão registrados por meio de sínteses semestrais e finais, em cada campo de experiência expressos por Parecer Descritivo.

§ 1º- A avaliação das crianças tem a função de auxiliar em seu desenvolvimento devendo ser qualitativa, descritiva e organizada em forma de parecer construído continuamente pelo professor. Tal parecer deve ser encaminhado aos pais semestralmente com uma linguagem simples e clara descrevendo o crescimento das crianças e deixando transparecer os aspectos que ainda precisam ser trabalhados, apontando o desenvolvimento da criança de acordo com a sua faixa etária e respeitando o aluno como um ser individual.

§ 2º- Como instrumento de avaliação, juntamente com o parecer, também será adotado o portfólio, um coadjuvante que demonstra o crescimento individual e coletivo do aluno e seu grupo. O portfólio deverá ser organizado de acordo com os critérios desejados pelo professor.

Art. 48º – A avaliação se constitui em um processo contínuo razão pela qual o aluno deverá ser observado em todas as atividades realizadas e seu aproveitamento será sintetizado, conforme estabelecido no artigo anterior.

Art. 49º - No calendário escolar deverão estar previstas reuniões dos conselhos de classe e dos professores com os pais para conhecimento, análise e reflexão sobre os procedimentos de ensino adotados e sobre os resultados da aprendizagem alcançados.

Título V

Da Organização e Desenvolvimento do Ensino

Capítulo I

Da Caracterização

Art. 50º - A organização e desenvolvimento do ensino compreende o conjunto de medidas voltadas para a consecução dos objetivos estabelecidos no Projeto Político Pedagógico da escola, abrangendo:

- I - níveis, cursos e modalidades de ensino;
- II - currículos;
- III - projetos especiais.

Capítulo II

Dos Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino

Art. 51º - A escola, em conformidade com seu modelo de organização ministrará Educação Infantil para as crianças de 4 meses a 5 anos, em turmas de Berçário nível I e II, Maternal nível I e II e Pré-Escola nível I. A escola oferecerá a educação infantil em turno integral (das 7 h 45 às 17 h)

nas turmas de Berçário I e II e Maternal I (manhã ou tarde) nas turmas de Maternal II e Pré I, de acordo com a disponibilidade da escola, cumprindo 200 dias letivos.

Seção I

Da Educação Especial

Art. 52º - Os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação serão matriculados nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado no turno inverso da escolarização em salas de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

§ 1º - O AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

§ 2º - O AEE não é substitutivo às classes comuns.

Art. 53º - A elaboração e a execução do plano de AEE são de competência dos professores que atuam na sala de recursos multifuncionais ou centros de AEE, em articulação com os demais professores do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento.

Art. 54º - Para atuação no AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica.

Capítulo III

Dos Currículos

Art. 55º - O currículo da educação Infantil terá uma base nacional comum, complementada por uma parte diversificada.

Parágrafo único: A base nacional comum e a parte diversificada do currículo constituem um todo integrado e não podem ser consideradas como dois blocos distintos.

Art. 56º - O currículo será organizado atendendo as diretrizes curriculares nacionais na seguinte conformidade:

I – EI. - Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009;

II - educação especial: Parecer CNE/CEB nº. 17/2001, Resolução CNE/CEB nº. 02/2001 e Resolução CNE/CEB nº 4/2009.

Capítulo IV

Da Organização dos Ciclos e Anos Escolares

Art. 57º - A Educação Infantil será organizado na seguinte conformidade:

A Educação Infantil destina-se às crianças de 4 meses a 5 anos, em turmas de berçário nível I e II, maternal nível I e II e Pré nível II.

As turmas são organizadas da seguinte forma:

Berçário I – crianças a partir de quatro meses de idade e menos de um ano

Berçário II - crianças que completam 1 ano até 31/03 e 2 anos após 31/03

Maternal I - crianças que completam 2 anos até 31/03 e 3 anos após 31/03

Maternal II – crianças que completam 3 anos até 31/03 e 4 anos após 31/03

Pré I – crianças que completam 4 anos até 31/03 e 5 anos após 31/03.

Título VI

Da Organização Técnico Administrativa Pedagógica

Capítulo I

Da Organização

Art. 58º - O modelo de organização adotado pela escola deverá preservar a flexibilidade necessária para seu bom funcionamento e deverá estar adequado às suas características, envolvendo a participação de toda comunidade escolar nas tomada de decisão e no acompanhamento e avaliação do processo educacional.

Art. 59º - A organização técnico administrativa pedagógica da escola abrange todos os profissionais da educação infantil, e compreende os professores, monitores, equipe técnica e demais funcionários:

I- diretor escolar

II- vice diretor escolar

III- supervisor escolar

IV- orientador educacional

V- professor

VI- monitor

VII- serviços de apoio: secretário, bibliotecário, psicólogo, fonoaudiólogo, psicopedagogo, professor de AEE, Servente de limpeza, Vigilante e Merendeira.

Parágrafo único - A forma de provimento dos cargos previstos para a escola, bem como os requisitos e forma de preenchimento, estão estabelecidas em legislação municipal que dispõe sobre o regime funcional dos servidores.

Seção I

Do Diretor de Escola

Art. 60º - O cargo de Diretor de Escola será exercido por profissional de acordo com legislação vigente.

Art.61º - São competências específicas do Diretor de Escola, além de outras previstas na legislação vigente:

- I - Elaborar e apresentar o plano de trabalho no início de cada ano letivo;
- II - Coordenar a elaboração e a implantação da Proposta PolíticoPedagógica e do Regimento Escolar, junto com o supervisor escolar;
- III- Coordenar as atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- IV- Executar as determinações dos órgãos aos quais a unidade escolar está subordinada;
- V- Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e a Proposta Pedagógica da unidade escolar;
- VI- Representar a unidade escolar, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
- VII- Elaborar o plano de aplicação de recursos financeiros para avaliação e aprovação;
- VIII- Manter atualizado o inventário dos bens públicos, zelando por sua conservação;
- IX- Apresentar à comunidade, dentro dos prazos estabelecidos, os resultados da avaliação de desempenho e movimentação financeira da unidade escolar;
- X- Propor ações que visem a melhoria da qualidade dos serviços prestados;
- XI- Coordenar o processo pedagógico, articulando as ações entre os turnos de funcionamento da unidade escolar;
- XII- Participar dos programas de formação propostos para os coordenadores pedagógicos.

Seção II

Do Vice-Diretor de Escola

Art. 62º - O vice-diretor de escola deverá dirigir todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à Unidade Escolar e Comunidade, em colaboração com o diretor.

Art. 63º - O Vice-Diretor de Escola, além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, deverá:

- I - Auxiliar na elaboração e implantação da Proposta PolíticoPedagógica e do Regimento Escolar;
- II - Cumprir a legislação vigente e a Proposta Pedagógica da unidade escolar;
- III- Representar a unidade escolar, na ausência do diretor;
- IV- Auxiliar na elaboração do plano de aplicação de recursos financeiros para avaliação e aprovação;
- V- Propor ações que visem a melhoria da qualidade dos serviços prestados;
- VI- Participar dos programas de formação propostos para os coordenadores pedagógicos.

Seção III

Do Supervisor Escolar

Art. 64º - O Supervisor Escolar, além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, deverá:

- I- Participar e assessorar o processo de elaboração da Proposta Político-Pedagógica;
- II- Participar da execução da Proposta Político-Pedagógica, juntamente com a equipe escolar:
 - a) Coordenando e avaliando as propostas pedagógicas da escola;
 - b) Participando da definição de propostas de articulação das diferentes áreas do conhecimento, visando à superação da fragmentação;
 - c) Garantindo a continuidade do processo de construção do conhecimento;
 - d) Estimulando, articulando e avaliando os projetos pedagógicos;
 - e) Organizando, com o diretor e a equipe escolar, as reuniões pedagógicas;
 - f) Acompanhando e avaliando junto com a equipe docente o processo contínuo de avaliação, nas diferentes atividades da escola;
- III- Identificar, junto com a equipe escolar, casos de educandos que apresentem necessidade de atendimento diferenciado, orientando decisões que proporcionem encaminhamentos adequados;
- IV- Participar, juntamente com a equipe escolar, da proposição, definição e elaboração de propostas para o processo de formação permanente, assumindo os encaminhamentos de sua competência;
- V- Garantir os registros do processo pedagógico.

Seção IV

Do Orientador Educacional

Art. 65º - O Orientador Educacional, além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, deverá:

- I - Sistematizar o processo de acompanhamento dos alunos, encaminhando a outros especialistas aqueles que exigirem assistência especial.
- II - Coordenar o acompanhamento pós-escolar.
- III- Supervisionar estágios na área da Orientação Educacional.
Emitir pareceres sobre matéria concernente à Orientação Educacional.
- V- Participar no processo de identificação das características básicas da comunidade;
- VI- Participar no processo de caracterização da clientela escolar;
- VII- Participar no processo de elaboração do currículo pleno da escola;
- VIII- Participar na composição caracterização e acompanhamento de turmas e grupos;
- IX- Participar do processo de avaliação dos alunos;
- X- Participar do processo de encaminhamento dos alunos estagiários;
- XI- Participar no processo de integração escola-família-comunidade;
- XII- Realizar estudos e pesquisas na área da Orientação Educacional.

Seção V

Do Secretário

Art. 66º - O Secretário Escolar, além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, deverá:

- I - Participar do planejamento da instituição;
- II- Organizar e manter atualizado a escrituração da Escola;
- III- Assessorar a Direção nos assuntos relacionados de secretaria.

Do Monitor

Art. 67º - O serviço de monitoria é desenvolvido por profissionais admitidos pelo órgão competente de acordo com as normas legais vigentes. O monitor é o profissional que em parceria com o professor participa ativamente do desenvolvimento de todo o ato pedagógico.

Art. 68º - O Monitor, além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, deverá:

- I - Desenvolver nas crianças hábitos de higiene, de boas maneiras, de educação informal e de saúde;
- II - Despertar nos alunos o senso de responsabilidade, guiando-os no cumprimento dos seus deveres;
- III- Atender as crianças nas atividades propostas pelo professor e ter a iniciativa de propor atividades recreativas para o turno inverso ao do professor;

IV- Observar o comportamento dos alunos nas horas de alimentação, auxiliando na construção da sua autonomia;

V- Zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e áreas adjacentes;

VI-Assistir à entrada e à saída dos alunos;

Prover as salas de aula do material escolar indispensável;

VII- Arrecadar e entregar na Secretaria da Escola, livros, pertences e outros objetos esquecidos pelos alunos;

VIII- Colaborar nos trabalhos de assistência aos alunos em caso de emergência, como acidentes ou moléstias repentinas;

IX- Comunicar à direção os atos relacionados à quebra da disciplina ou qualquer anormalidade verificada;

X- Receber e transmitir recados.

Seção VI

Do Psicólogo

Art. 69º - O atendimento psicológico está a cargo do (a) psicólogo (a) admitido (a) pelo órgão competente, de acordo com as normas legais vigentes.

Seção VII

Do Fonoaudiólogo

Art. 70º -O atendimento fonoaudiólogo está a cargo do(a) fonoaudiólogo(a) admitido pelo órgão competente, de acordo com as normas legais vigentes.

Seção VIII

Do Psicopedagogo

Art. 71º -O atendimento psicopedagógico será oferecido na escola por profissional habilitado devidamente admitido pelo órgão competente.

Seção IX

Do Professor de AEE

Art. 72º - Atendimento Educacional Especializado (AEE) para o aluno com necessidades educacionais especiais será oferecido, por profissional devidamente habilitado na sala de recursos multifuncionais, O prestado de forma complementar ou suplementar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação matriculados

em classes comuns do ensino regular, assegurando-lhes condições de acesso, participação e aprendizagem.

Seção X

Do Auxiliar de Limpeza

Art. 73º -O serviço de conservação e limpeza está a cargo dos servidores admitidos pelo órgão competente, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 74º - Ao Auxiliar de Limpeza, são conferidas as seguintes atribuições:

I- zelar pelo ambiente físico da escola e de suas instalações, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente;

II - utilizar o material de limpeza sem desperdícios e comunicar a direção, com antecedência, a necessidade de reposição dos produtos;

III- zelar pela conservação do patrimônio escolar, comunicando qualquer irregularidade a direção;

IV- coletar lixo de todos os ambientes do estabelecimento de ensino, dando-lhe o devido destino, conforme as exigências sanitárias;

V- auxiliar nos serviços correlatos a sua função, participando das diversas atividades escolares;

VI- cumprir integralmente seu horário de trabalho e as escalas previstas, respeitando o seu período de férias;

VII- zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias

VIII- manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com demais segmentos da comunidade escolar.

Seção XI

Do Vigia

Art. 75º -O serviço de vigilância está a cargo dos servidores admitidos pelo órgão competente, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 76º - Ao Vigia, são conferidas as seguintes atribuições:

I- desempenhar a função com zelo, presteza, competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade, discrição e honestidade;

II- acatar as orientações dos superiores e tratar com urbanidade e respeito os funcionários da unidade escolar e os usuários dos serviços educacionais;

III- auxiliar a realização de solenidades, comemorações e outras atividades realizadas na escola;

IV- vigiar cuidadosamente toda área da escola sob sua responsabilidade;

- V- permitir a entrada de pessoas nas dependências da escola, somente após identificação;
- VI- abrir e fechar a escola nos horários determinados pelo diretor escolar, responsabilizando-se pelas chaves;
- VII- estar atento para que as dependências da escola não sejam danificadas.

Seção XII

Da Merendeira

Art. 77º -O serviço de merenda tem como responsáveis servidores admitidos pelo órgão competente, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 78º - A Merendeira, são conferidas as seguintes atribuições:

- I- zelar pela limpeza e organização da cozinha;
- II - receber da nutricionista e da direção da escola as instruções necessárias;
- III- receber os alimentos e demais materiais destinados à alimentação escolar;
- IV- controlar os estoques de produtos utilizados na alimentação escolar;
- V- armazenar alimentos de forma a conservá-los em perfeito estado de consumo;
- VI- preparar as refeições destinadas ao aluno durante o período em que permanecer na escola, de acordo com a receita padronizada, e cardápio do dia;
- VII- distribuir as refeições, no horário indicado pela direção da escola;
- VIII- organizar o material sob sua responsabilidade na cozinha e nas dependências da cozinha (despensa)
- IX- cuidar da manutenção do material e do local sob seus cuidados;
- X- trajar o uniforme fornecido pelo Serviço de Alimentação Escolar (SMED).

Capítulo II

Do Corpo Docente

Art.79º– O trabalho em educação infantil é desenvolvido por professores preferencialmente com habilitação em educação infantil. Este profissional planeja, orienta, articula, e participa ativamente de todo o ato pedagógico.

Art.80º– O corpo docente é constituído por todos os professores da escola com as seguintes atribuições, além de outras previstas na legislação vigente:

- I- Participar do processo de elaboração da Proposta PolíticoPedagógica;
- II- Planejar, executar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo educativo, numa perspectiva coletiva e integradora;

- III- Manter diálogo constante com os pais ou responsáveis pelos alunos (na escola, nos grupos das turmas, na agenda, no horário de entrada e saída dos alunos) discutindo as propostas de trabalho da escola e o desenvolvimento do processo educativo;
- IV- Identificar, em conjunto com a supervisão escolar, casos de alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado, e se necessário auxiliar na elaboração de pareceres aos serviços de saúde;
- V- Manter atualizado o Diário de Classe e registrar continuamente e detalhadamente as ações pedagógicas, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo;
- VI- Avaliar, juntamente com os demais educadores da turma (monitores), o desenvolvimento das crianças;
- VII- Zelar pela disciplina dos alunos, despertar o senso de responsabilidade, hábitos de higiene, de boas maneiras, de educação formal e informal e de saúde;
- VIII- Comunicar ao diretor da escola os casos de suspeita de maus tratos, negligência ou constatação de doenças infectocontagiosas;
- IX- Participar das reuniões pedagógicas;
- X- Manter o diálogo, coordenar e zelar pela harmonia do seu grupo de trabalho (monitores);
- XII- Propor, discutir, apreciar e coordenar projetos para sua ação pedagógica;
- XII- Buscar, numa perspectiva de formação permanente, o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento.

Capítulo III

Do Corpo Discente

Art. 81º - Integra o corpo discente todos os alunos da escola, a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias a sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

Título VII

Da Organização da Vida Escolar

Capítulo I

Da Caracterização

Art. 82º - A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a continuidade nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - formas de ingresso, classificação e reclassificação;

II - frequência e compensação de ausências;

III - promoção e recuperação;

IV - expedição de documentos de vida escolar.

Capítulo II

Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação

Seção I

Da Matrícula

Art. 83º - A matrícula é a vinculação do aluno à escola e será efetuada conforme este regimento.

Art. 84º - A matrícula na escola compreende:

- a) admissão de alunos novos;
- b) rematricula de alunos já pertencentes à escola;
- c) admissão de alunos por transferência.

Art. 85º - A matrícula será efetuada:

I- conforme a existência de vaga na turma considerando a faixa etária e o número de alunos por turma;

II- de acordo com a inscrição e seleção de alunos conforme documento enviado pela SMED:

Art. 86º - A lista de espera:

- a) será feita anualmente para os alunos que ficarem sem matrícula;
- b) respeitará a ordem de inscrição, sendo que transferências terão prioridade;
- c) perderá a validade no dia da matrícula para o ano seguinte.

Art. 87º - Para admissão na escola exigem-se os seguintes documentos:

- a) certidão de nascimento;
- b) cartão de vacina;
- c) uma foto 3X4;
- d) laudo médico para alunos com necessidade educacionais especiais;
- e) comprovante de residência;
- f) comprovante da identidade do responsável (pai, mãe ou quem possui a guarda);
- g) cópia do cartão Bolsa Família e cópia do Cartão SUS

Art. 88º - Poderão ser exigidos outros documentos além dos mencionados neste Item;

Art. 89º - Documentação rasurada e/ou falsificada invalida a matrícula.

Art. 90º - A matrícula só será efetuada por responsável legal da criança, que poderá no ato da mesma, autorizar outra pessoa a se responsabilizar também pela criança na escola.

Seção II

Das Transferências

Art. 91º - Serão aceitas matrículas por transferências, de alunos que tenham frequentado outras escolas, desde que seja respeitada a existência de vaga na escola, de acordo com o número de alunos por turma e a faixa etária.

Seção III

Das Rematrículas

Art. 92º - Anualmente, em data fixada pela mantenedora e nos prazos estipulados pela direção, os responsáveis pelos alunos deverão efetivar a rematrícula para o ano seguinte. Esta será imprescindível tanto para que a criança permaneça na escola quanto para transferências para outras EMEIs. Caso não seja cumprida a data da rematrícula o aluno perderá automaticamente a vaga e entrará para lista de espera. Ao concluir o Pré I, o aluno deverá realizar nova matrícula em uma EMEF a fim de cursar o Pré II, não sendo necessário a rematrícula na educação infantil.

Seção IV

Da Desistência de Vaga

Art. 93º - Na ocorrência de desistência da vaga, esta deverá ser efetuada presencialmente, pelos pais ou responsáveis pelo aluno na secretaria da escola.

Art. 94º - O aluno para o qual foi realizada a desistência da vaga não terá preferência para ingresso, deverá, conforme exigências desse regimento, obedecer à ordem da lista de espera.

Seção V

Da Perda de Vaga

Art. 95º - A perda da vaga acontecerá quando a criança se ausentar da escola por mais de cinco dias úteis sem justificar as faltas mediante atestado médico. A direção entrará em contato com a família e na inexistência de justificativa para tais ausências a vaga passará automaticamente para a próxima criança da lista de espera. Os pais ou responsáveis terão um prazo de cinco dias úteis para comunicar o afastamento e entregar os atestados médicos. Não serão aceitos atestados retroativos, pois após o prazo estipulado acontecerá à perda automática da vaga.

Seção VI

Dos casos de Luto

Art. 96º - As aulas serão suspensas por um dia letivo na escola, em caso de luto por falecimento de aluno ou funcionário, devendo este dia ser compensado posteriormente.

Título VIII

Das Disposições Gerais

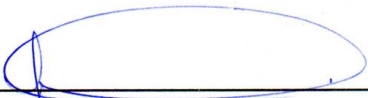
Art. 97º - A escola manterá a disposição dos pais e alunos cópia do Regimento Escolar.

Art. 98º - Incorporam-se às normas deste Regimento, as determinações supervenientes oriundas de disposições legais baixadas pelos órgãos competentes do sistema.

Art. 99º - Os assuntos não previstos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela autoridade competente.

Art. 100º - Esse Regimento Escolar, depois de apreciado pelo Conselho de Escola, entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo CME.

30 de setembro de 2022



Luciana Demétrio da Silva de Oliveira- Diretora

Luciana Demétrio S. Oliveira
Diretora
Matr.: 11245

Escola Municipal de Educação Infantil
TIA FILÓ
CNPJ: 05.392.213/0001-20



Helena Teresinha Grings- Supervisora

Aprovado pelo Pleno do Conselho Municipal em sessão realizada em outubro de 2022, nos termos da legislação vigente.

Fernando Araujo Nunes

Presidente

Conselho Municipal de Educação- CME